

Aviso de contumácia n.º 9113/2005 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3504/02.7TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Ferreira Duarte, filho de José Luís Almofrei Duarte e de Maria Teresa Ferreira Rosa, nascido em 7 de Novembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9888312, com domicílio na Rua Amadeu de Sousa Cardoso, pátio 17, porta B, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1993, por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção de procedimento criminal, por prescrição.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 9114/2005 — AP. — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 555/99.0PELSB (712/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Agosto de 1975, solteira, com identificação fiscal n.º 207945934 e titular do bilhete de identidade n.º 11063729, com domicílio na Rua Acácio Lino, bloco O, 247, Carvalhido, 4250-013 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido, pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 1999 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido, pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 1999, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9115/2005 — AP. — O Dr. José Reis, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6/97.5SOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Isménio Reis Mendes, filho de Américo Fernandes Mendes e de Isabel Florinda dos Reis, natural de Silves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13221558, com domicílio no Bairro do Fundo de Fomento de Habitação, bloco, 5, 1.º, direito, Quelães, 8700 Olhão, o qual foi em 26 de Janeiro de 2000, por acórdão, a prisão efectiva de 4 anos, 6 meses e 0 dias de prisão, transitado em julgado em 14 de Fevereiro de 2000, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Reis*. — O Oficial de Justiça, *Assinatura ilegível*.

Aviso de contumácia n.º 9116/2005 — AP. — O Dr. Carlos Lopes Alexandre, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal

da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 779/OO.OPJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Antunes Dias Costa, filho de Armando Dias da Costa e de Maria de Lurdes Fernandes Antunes, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11316179, com domicílio na Rua Cidade de Bolama, lote 382, 10.º, D, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Lopes Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

Aviso de contumácia n.º 9117/2005 — AP. — O Dr. João Bárto, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 117/98.0PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Santos Teixeira, filho de Augusto Teixeira e de Laurinda dos Santos Teixeira, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11096678 e da cédula pessoal com o assento n.º 3914, com domicílio na Rua 10 de Junho, 4, 1.º, esquerdo, São João da Talha, 2695-543 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bárto*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9118/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Brandão Represas, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 514/00.2POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Carlos Marques Leal, filho de Carlos Jorge Leal e de Maria Fernanda Barreira Marques Leal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 2001, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9619600, com domicílio na Fundación Gizakia, Madariaga Etorbidea, 63, 48014 Bilbao, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2000, por despacho de 16 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Brandão Represas*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

Aviso de contumácia n.º 9119/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Brandão Represas, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 527/01.7PDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério de Almeida Mendes Correia, filho de José Mendes Correia e de Nazaré Vaz de Almeida Mendes Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13449007, com domicílio na Azinhaga do Pinhal, Quinta Grande, 3477, 3.º, direito, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código

Penal, praticado em 12 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Brandão Represas*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

Aviso de contumácia n.º 9120/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Brandão Represas, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 850/94.5POLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Correia Neves, filho de Manuel Carlos de Sousa Neves e de Maria Fernanda de Seixas Correia, nascido em 20 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 118646140, com domicílio no Casal Zé da Moca, rés-do-chão, Bairro Vesceslau, Catujal Unhos, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 1994, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Brandão Represas*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

Aviso de contumácia n.º 9121/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Brandão Represas, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14979/03.7TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Rafael de Almeida Monteiro, filho de Rafael Carlos Monteiro e de Deolinda do Sacramento Almeida Monteiro, natural de São João da Fontoura, Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12687278, com domicílio na Rua dos Açores, 90, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de 14 crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, treze crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos 6976/04.1TDLB, que corre termos pela 9.ª Vara Criminal, 2.ª Secção, e onde foi conexado o processo, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência no processo n.º 6976/04.1TDLB.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Brandão Represas*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 9122/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 74/00.4IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Gomes Silva, filho de João Maria Condeço da Silva e de Maria Isabel Gomes dos Santos, natural de Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6420982, com domicílio na Avenida Marçal Pacheco, 121, Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos

de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 9123/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 236/01.7TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Indalécio José Gonçalves da Cruz, filho de Norberto da Cruz e de Ana da Conceição Gonçalves Cruz, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7673551 e da licença de condução n.º Fa-146964, com domicílio no Sítio do Consequente, Estrada Nacional 125, Firma “klock”, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 9124/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 366/02.8GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Emanuel Tavares Monteiro, filho de Eugénio Soares Monteiro e de Alina Lopes Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Dezembro de 1967, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º 1041507, com domicílio no Alto Cova da Moura, Rua do Vale, 33, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 9125/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 560/03.4GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Djalma Cardoso, filho de Leandro António Cardoso e de Delvina Fernandes Cardoso, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Junho de 1968, solteiro, com domicílio na Rua da Providência, Lote 17, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados